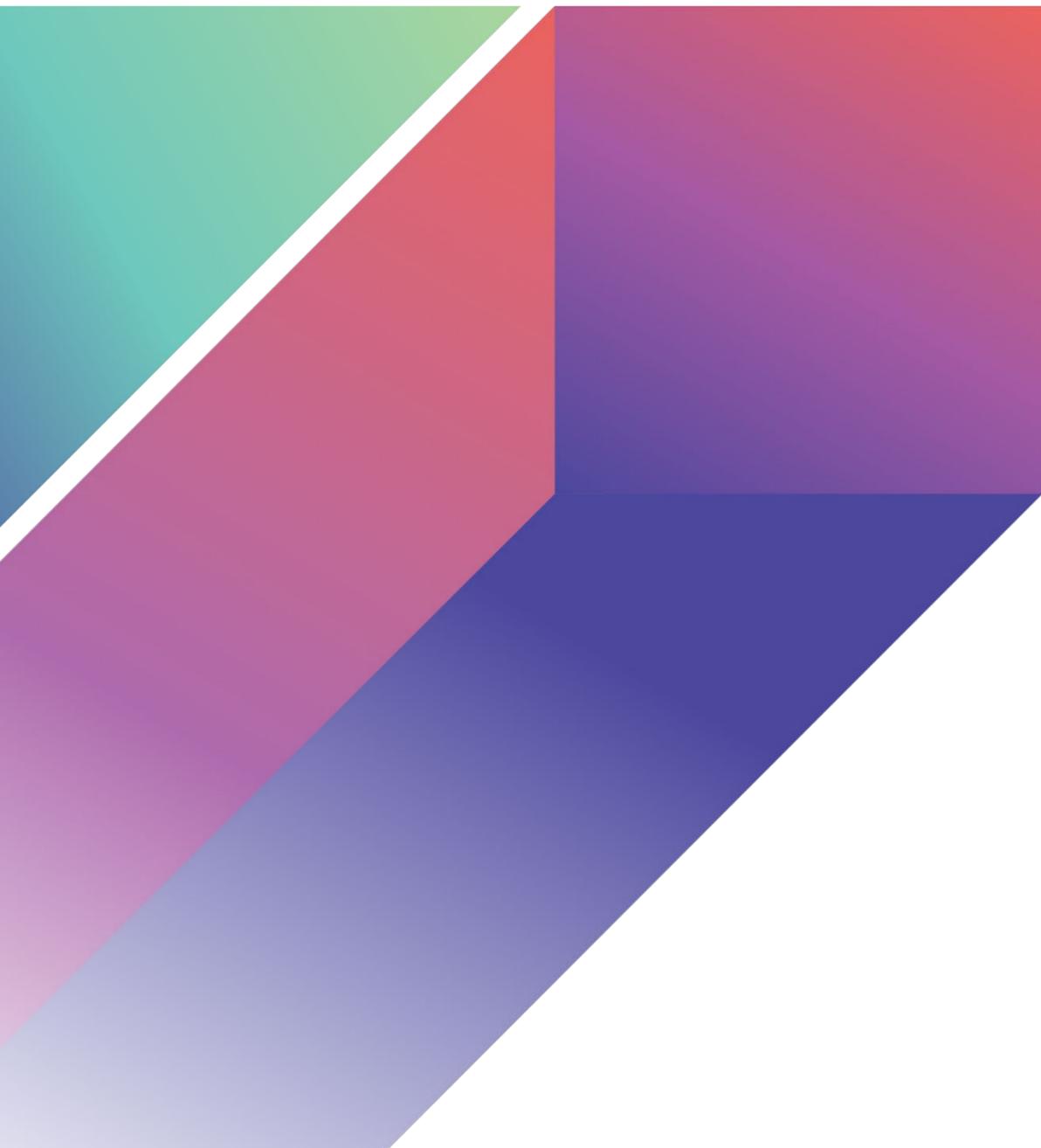




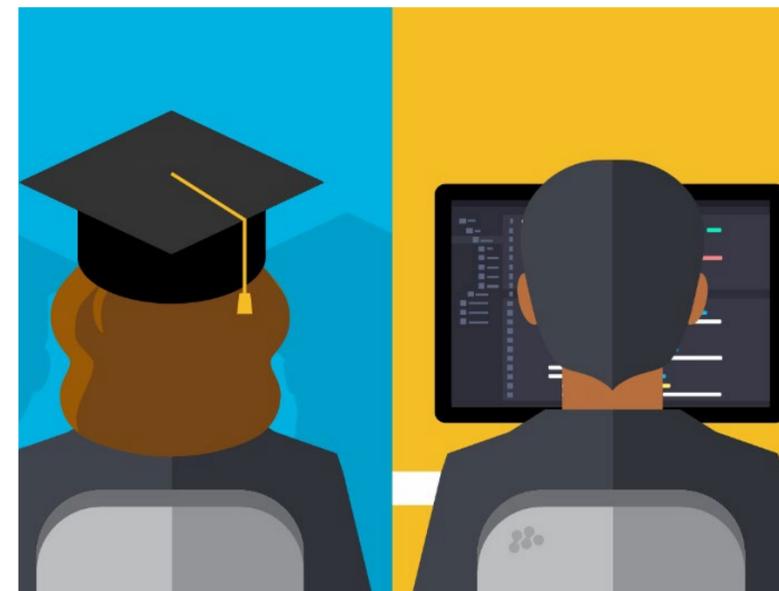
# EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA NA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL

Suely Menezes



**Integração entre Educação  
Básica e Ensino Superior –  
Aproveitamento de Estudos  
como estratégia inovadora**

- 
- A Educação Brasileira vive momento de transformações, na busca de uma dinâmica mais flexível, personalizada, inclusiva
  - Na busca de uma ferramenta que reconheça e valorize as diversas formas de aprendizagem promovendo a equidade e a justiça social no acesso ao ensino superior



**Abordagem sobre:**

**APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS E**

**COMPETÊNCIAS EM CURSOS DE**

**GRADUAÇÃO COM ÊNFASE NA**

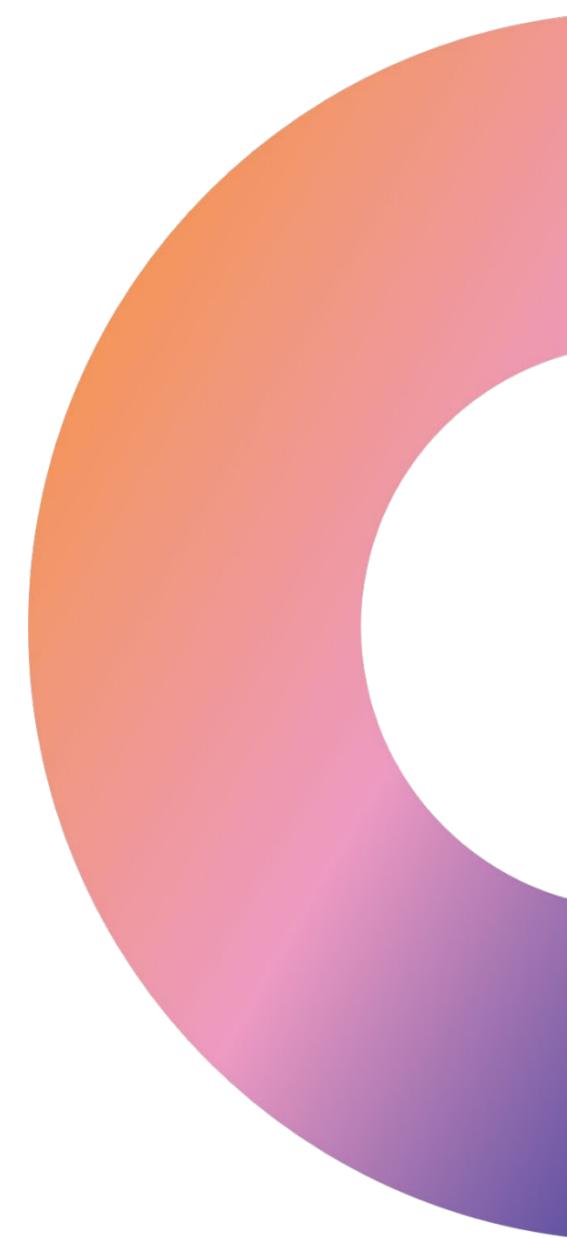
**EDUCAÇÃO E APRENDIZAGEM AO LONGO**

**DA VIDA**

Educação no sentido amplo, inclui atividades escolares, formação, ensino e aprendizagem em diversos espaços, por:

- Práticas formais;
- Práticas não formais e informais.

Atendendo ao princípio da EALV





Portanto, a Educação hoje é mecanismo de coesão social, fator de empregabilidade e adaptabilidade apoiada pelo alongamento da concepção de educação, que ocorre em lugares e tempos variados de aprendizagem

A globalização e a internacionalização do Ensino Superior **intensificaram** a criação de mecanismos mais eficazes para o aproveitamento de estudos, facilitando a mobilidade acadêmica em muitos países.

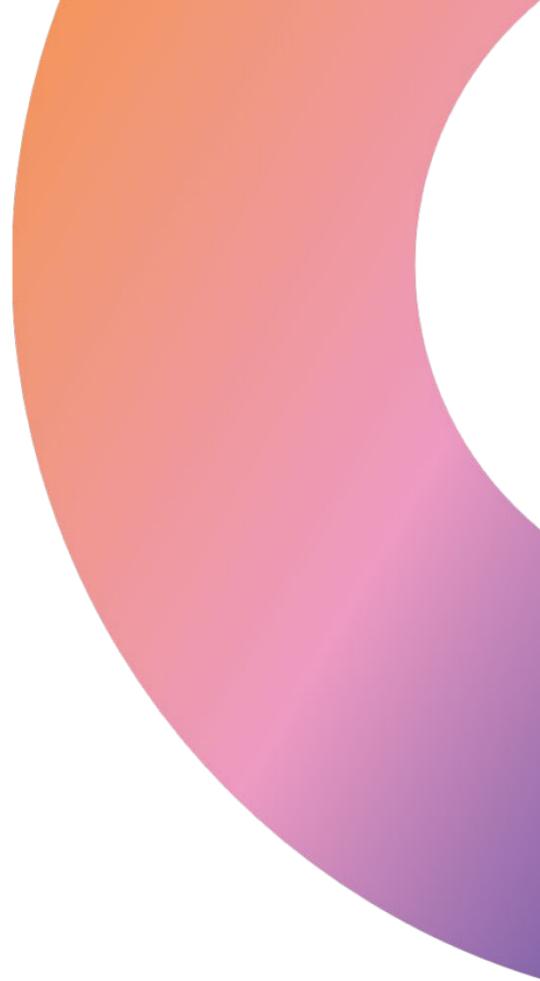
O aproveitamento de estudos está consolidado na legislação brasileira, precisando de exercícios práticos e efetivos na história das pessoas.

No Brasil, o Projeto Verticaliza EPT capacita instituições que oferecem cursos técnicos e tecnológicos : “com foco na implementação de política para aproveitamento de componentes curriculares e competências que possam dar prosseguimento ou conclusão aos estudos” (2023).

Em Portugal, em 2017, foi criado o Programa “Qualifica” visando resgatar a escolaridade de quem não concluiu o 12º ano. Em 2023, o projeto ultrapassou 1 milhão de beneficiados.

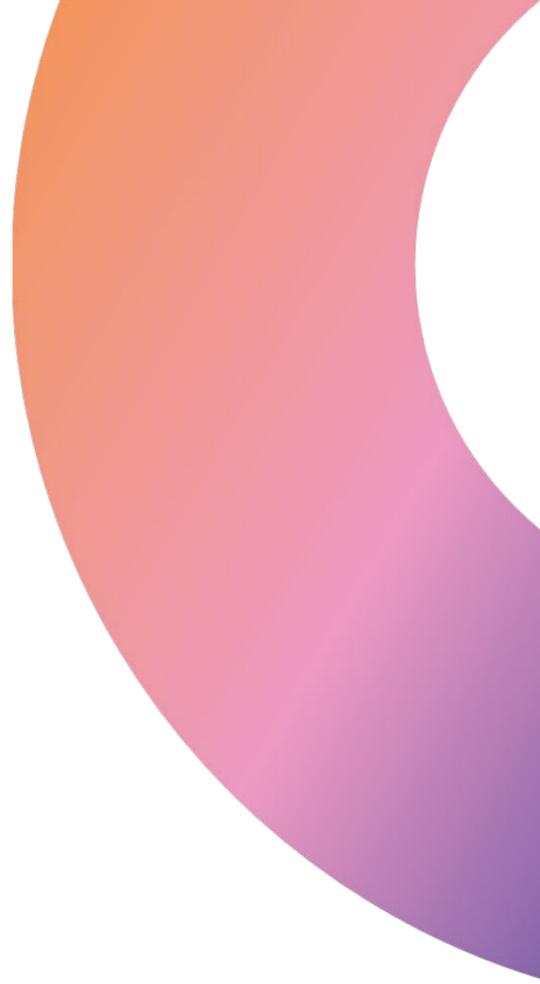
Nos EUA, o aproveitamento de estudos é amplamente praticado, a partir de avaliações individuais e facilitado por um sistema flexível de créditos;

Na França e Alemanha, o reconhecimento de saberes e aproveitamento é organizado pelo Sistema de Bolonha, com padronização de muitos aspectos do Ensino Superior na Europa.



O Canadá com o Sistema de Ensino Superior descentralizado, com conselhos diversos em cada província, trabalha com grande variação entre as localidades, coordenadas pelo Conselho de Articulação e Transferências.

Assim, o aproveitamento de estudos e experiências variam amplamente de abordagem, refletindo diferenças culturais, políticas e estruturais que exercem influência na metodologia adotada.



# Nota Técnica SETEC MEC

## nº 170/2021

A Nota Técnica ressalta:

Necessidade de orientação do CNE, sobre o aproveitamento de estudos, de conhecimentos e de experiências anteriores do estudante em cursos de Ensino Superior;

A demanda da SETEC exige que a comissão do CNE promova a identificação e sistematização de leis e normas em vigor, referentes à aproveitamento de estudos

A proposta do CNE é a oferta de orientações às IES quanto ao processo a ser adotado para fins de interpretação e materialização do aproveitamento de estudos.

# NOTA TÉCNICA – SETEC

A SETEC/MEC em Nota Técnica encaminhada ao CNE, argumenta em favor do planejamento e desenvolvimento de políticas, para inclusão do aproveitamento de componentes curriculares, conhecimentos desenvolvidos em cursos de Educação Profissional Técnica do Ensino Médio, para fins de prosseguimento ou conclusão de estudos na Educação Superior.

Para análise da questão é necessária revisitação ao arcabouço legal e normativo.

# LDB: Lei nº 9.394/1996

A LDB em seu art. 12 estipula:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de

- I - elaborar e executar sua proposta pedagógica”.

Cada instituição de ensino tem a prerrogativa de estabelecer e executar sua proposta pedagógica, exercitando a autonomia institucional, desde que observada a legislação em vigência e normas do sistema ao qual pertence

# SUPORTES LEGAIS E NORMATIVOS

A Lei nº 5.540/1968: Fixa normas de organização e funcionamento do Ensino Superior e sua articulação com a escola média e outras providências”.

- Art. 23, §2º: “Os estatutos e regimentos disciplinarão o aproveitamento dos estudos nos ciclos básicos e profissionais, inclusive os de curta duração, entre si e outros cursos”.

# SUPORTES LEGAIS E NORMATIVOS

A Resolução nº 05/1979:

Aproveitamento de estudos realizados em cursos autorizados pelo MEC deve ser concretizado na forma prevista e disciplinada no Estatuto ou Regimento da IES.

A Lei Federal nº 11.892/2008: Art. 6º

Instituiu a rede federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica, estabelece a oferta e a promoção da integração e certificação da educação básica, educação profissional e educação superior

# PROPOSTA AMPLIADA

A comissão formada no CNE para estudos relativos à questão amplia a proposta para que também favoreça os estudantes de bacharelados e licenciaturas, a partir de estratégias de aproveitamento de saberes, devidamente avaliados nas competências individuais, não incluídos os processos seletivos de acesso ao ensino superior.

Reforça essa solicitação o fato da CES/CNE ter emitido pareceres favoráveis a consultas referentes ao aproveitamento de estudos, em entidades, em cursos de graduação, embora com ênfase maior na Educação Profissional Tecnológica.

O CNE compartilhou a proposta, ouviu o MEC : SEB; SESU; SERES. Além da demandante Setec.



# **LDB: LEI nº 9.394/1996**

A LDB estabelece que a educação escolar deve vincular-se ao mundo do trabalho e a prática social, a valorização da experiência extra escolar, garantia do direito a educação e a aprendizagem ao longo da vida, abrangendo a educação básica e a superior.

Na Educação Básica: A LDB consagra a classificação e reclassificação como instrumento de aproveitamento em seus cursos de desenvolvimento e da experiência do aluno.

Art. 24, alínea G, inciso II “ independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inserção na série em etapa adequada, conforme, a regulamentação do respectivo sistema de ensino.

# SUPORTES LEGAIS E NORMATIVOS

A Lei nº 14.645/2023: ALTERAM A LDB

- Definiu a promoção de integração curricular entre cursos e programas para mobilizar itinerários formativos contínuos.
- “permite o aproveitamento de EPT no ensino superior, desde que a IE’s estabeleça critérios para aproveitamento de saberes e aprendizagens adquiridos na Educação Básica”

# LDB: LEI nº 9.394/1996

Na Educação Profissional e Tecnológica de Graduação e Pós Graduação, o art. 39 da LDB dispõe que a EPT, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e as dimensões de trabalho, da ciência e da tecnologia.

No art. 41, a LDB, estabelece que “o conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos”.

# Resolução nº 01/2021

As DCNEPT estabelecem a organização curricular por itinerários formativos, em sucessão progressiva de cursos ou certificações obtidas por avaliações ou reconhecimento de competências, desde a formação inicial até a formação continuada na pós-graduação tecnológica.

Nos cursos de EPT é indiscutível o entendimento do aproveitamento de estudos, de conhecimento, de experiências, desde que diretamente relacionadas com o perfil profissional, seja técnica ou tecnológica.

# Na Graduação em Licenciatura

Na graduação em licenciatura a LDB é clara e direta, ao estabelecer que a Formação dos profissionais para docência, tem como fundamento, entre outros, o do aproveitamento da formação e das experiências anteriores, desenvolvidas inclusive no trabalho.

# Na Graduação em Bacharelado

A LDB e a Resolução nº 01/2021 estabelecem que o conhecimento adquirido na ETP, inclusive no trabalho, pode ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento da conclusão de estudos, ressaltando que o aproveitamento é de estudos, de conhecimentos e de experiências anteriores.

As DCNEPT estabelecem a organização curricular por itinerários formativos, em sucessão progressiva de cursos ou certificações obtidas por avaliações ou reconhecimento de competências, desde a formação inicial até a formação continuada na pós-graduação tecnológica.

Nos cursos de EPT é indiscutível o entendimento do aproveitamento de estudos, de conhecimento, de experiências, desde que diretamente relacionadas com o perfil profissional, seja técnica ou tecnológica.

O Parecer CNE/CP nº 29/2002 referente as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para os cursos superiores de tecnologia esclarece que “o aproveitamento de estudos realizados em cursos sequenciais para fins de continuidade de estudos em outros cursos regulares, tanto no nível técnico, quanto no tecnológico, ou em outros cursos de graduação, depende é claro, da avaliação individual do aluno em cada caso, à luz do perfil profissional de conclusão do curso no qual se pleiteia o devido aproveitamento de estudos, de acordo com o art. 41 da LDB.

Esse Parecer amplia a possibilidade de aproveitamento de estudos de “outros cursos de graduação” englobando, portanto, licenciaturas e bacharelados.

Há tradição nas IES, de reconhecimento de competências pela utilização do instrumento de Avaliação de Profissionais ou do chamado Exame de Proficiência.

Também é utilizado para observação em cursos, de alunos que tenham aproveitamento extraordinário, por meio de provas, ou outros instrumentos de avaliação.

O aproveitamento de estudos se alinha a educação inclusiva e equitativa de qualidade na promoção de oportunidades de aprendizagem ao longo da vida, pela oferta de reconhecimento, validação e certificação do conhecimento, das habilidades e competências adquiridas por meio da Educação Formal ou Informal.



# PARECER CNE/CES Nº 212/2006

- Distingue aproveitamento de disciplinas, de aproveitamento de competências (conjunto de conhecimentos, atitudes, capacidades e aptidões) que habilitam a certos desempenhos;
- Deve ser verificado pela instituição que recebe o aluno, de acordo com sua autonomia e suas normas:

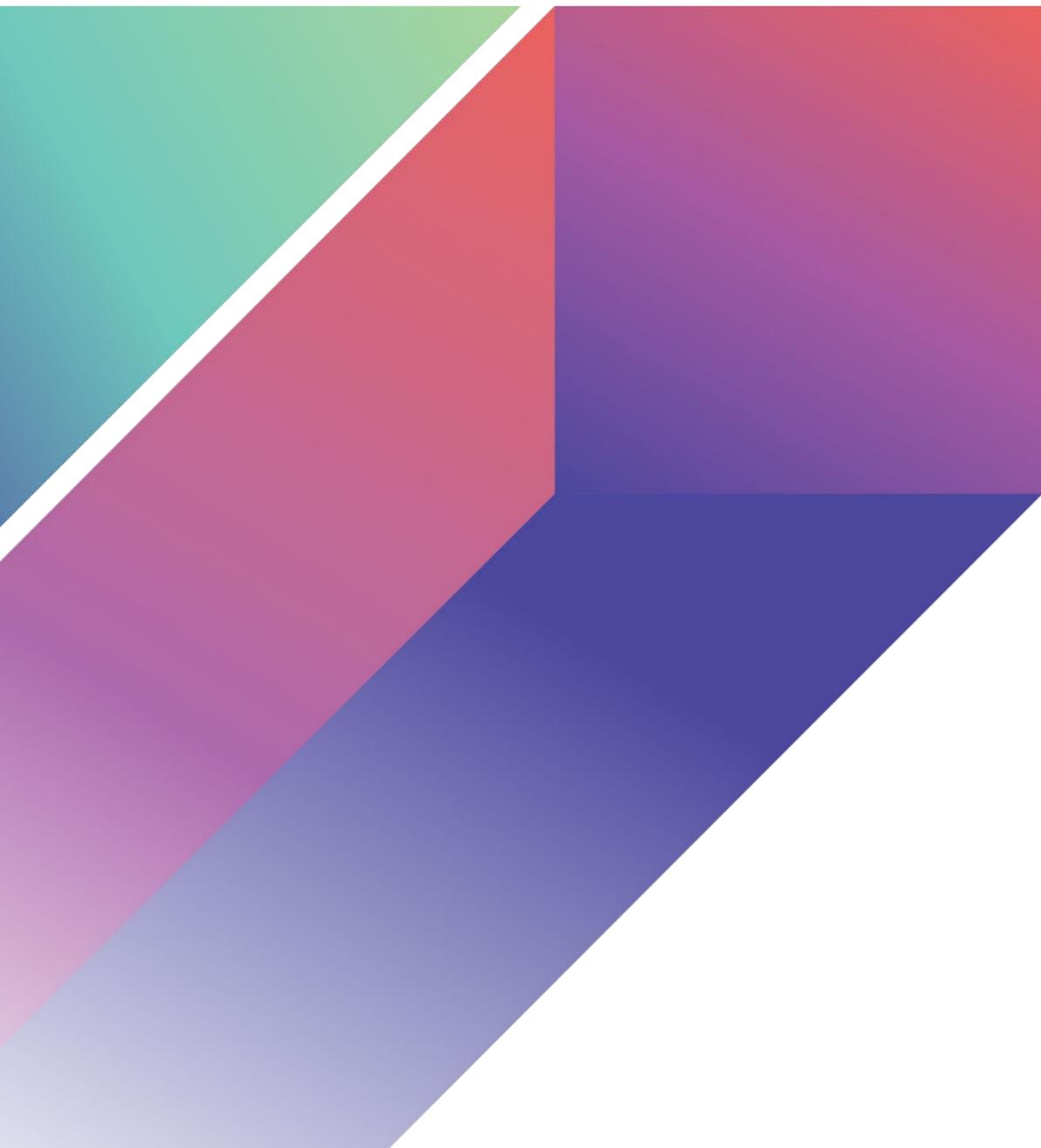
“... Disciplinas cursadas em nível técnico não equivalem a disciplinas cursadas e em nível superior, no entanto, as competências adquiridas em diferentes níveis de ensino, poderão ser verificados e aproveitados mediante devida avaliação, para que dê prosseguimento de estudos em cursos superiores de tecnologia”.



O Parecer nº193/2003 do CNE/CES conclui novas reflexões quando realça que:

“a instituição dentro da prerrogativa de sua autonomia, deverá definir as formas específicas e adequadas de avaliação de competências e habilidades, requeridas para o referido aproveitamento”.

Em todas as graduações, o reconhecimento para fins de aproveitamento, deve estar previsto na Proposta Pedagógica da Instituição, e a forma e procedimentos especificados nos respectivos Projetos Pedagógicos do Curso (PPC).



O Conselho Nacional de Educação visando fortalecer a integração entre Educação Básica e Educação Superior aprovou o Parecer nº 19/2022 que trata do Aproveitamento em Cursos de Graduação, de saberes, conhecimentos e competências constituídos em diferentes situações, formais e não formais, inclusive no trabalho.

O documento aguarda homologação do Ministro da Educação.

**Obrigada!**